

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Avenida da liberdade, S/N - Centro - CEP: 28930-000 - Arraial do Cabo\RJ  
CNPJ: 27.792.423/0001-48 - Tel: (22) 2622-1615 - Site: www.arraialdocabo.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 075/2021

Em,

**TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DA DISCIPLINA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" NA GRADE CURRICULAR DAS UNIDADES DE ENSINO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Torna obrigatório a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" no currículo das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, o conteúdo " A Educação no Trânsito", com carga horária de 45(quarenta e cinco) minutos por semana, que será ministrado por um profissional capacitado na área.

Art. 3º O conteúdo " A Educação no Trânsito", abrangerá os seguintes temas:

- I - Legislação de trânsito;
- II - Prevenção de acidentes;
- III - Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV - Direção defensiva;
- V - Primeiros socorros.

Parágrafo Único: as temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto o nível de ensino.

Art. 4º - São objetos do conteúdo a Educação para o Trânsito:

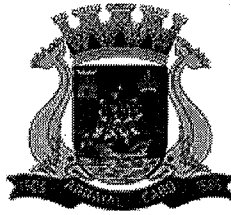
- I - Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
- II - Reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;
- III - Educar os futuros condutores com princípios de cidadania;

Art. 5º - o conteúdo programático do conteúdo Educação para o Trânsito deverá conter:

- I - Material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;
- II - Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito, ministradas por profissionais, conforme regulamento;

III - Aulas práticas, dentro e fora da escola. Parágrafo Único: A disciplina terá carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, este documento é assinado digitalmente para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: IX3CL-M7UOH-MQIIP-K1YLV-TB5OM definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico,



### **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Avenida da liberdade, S/N - Centro - CEP: 28930-000 - Arraial do Cabo\RJ  
CNPJ: 27.792.423/0001-48 - Tel: (22) 2622-1615 - Site: www.arraialdocabo.rj.leg.br

adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras na educação infantil e ensino fundamental sobre "Educação para o Trânsito". Parágrafo Único: As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

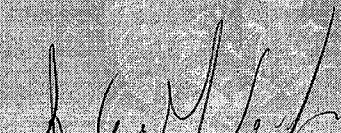
Art. 8º - o Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal. E através de licitação com entidades privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9º - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade no prazo de 6(seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em .

#### **JUSTIFICATIVA**

  
ÂNGELO DE MACEDO ALVES  
Vereador(a) - Autor(a)